



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP, CNPJ 03.449.844/0001-02, com sede à Rua Pernambuco, nº 56, bairro CPA II, CEP: 78.055-610, na cidade de Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV, *a*, L ambos da Constituição da República e artigo 165, § 4º da Lei 14.133/21, apresentar contrarrazões aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, apresentado pelas empresas GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, CNPJ 77.941.490/0059-71, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões do recurso administrativo é totalmente tempestiva, vez que apresentada no prazo de 3 (três) úteis.

SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, senhor (a) pregoeiro (a) é importante frisar que a Recorrida é uma empresa de pequeno porte de comércio varejista com estabelecimento comercial há mais de 20 (vinte) anos no município de Cuiabá/MT. Desses 20 (vinte) anos, 10 (dez) anos ela participa de licitações e atende os órgãos públicos municipais, estaduais e federais entregando os materiais solicitados, sempre mantendo conduta ilibada, atendendo os requisitos editalícios e, entregando os produtos empenhados dentro do prazo.

No presente certame, a empresa com o intuito de prestar um bom atendimento à Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, resolveu participar do Pregão Presencial 013/2024 do tipo Menor Preço por Item, que teve abertura no dia 27 de agosto de 2024.

Após etapa de lances, verificou-se que a empresa Recorrida se sagrou vencedora do **Item 1**, tendo apresentado documentos hábeis a comprovar que cumpre todos os requisitos do edital, além de ser qualificada para entregar o produto descrito no item, atendendo a administração municipal conforme termo de referência.

Irresignada com a acertada decisão da comissão de licitação em aceitar a proposta da empresa Recorrida, a empresa Recorrente GAZIN, interpôs recurso objetivando a alteração do entendimento desta ilustre comissão de licitação, sob o argumento que a empresa Recorrida Geração 2000 Esportes, não detém capacidade técnica para entregar as bicicletas elétricas, objeto da licitação.

Contudo, diferente do alegado, a empresa Recorrida detém sim a qualificação necessária para atender o município de Arenópolis/MT, assim como vem atendendo os demais municípios do Estado, além dos órgãos estatais, em perfeito atendimento aos instrumentos editalícios.

Assim, não merece prosperar as alegações da empresa Recorrente, devendo seus argumentos serem refutados, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa Recorrida.

DA REALIDADE FÁTICA

O objeto do presente certame trata-se da aquisição de bicicletas elétricas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos especificados no anexo I do edital. Conforme verifica-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Requerida, ela detém como código e descrição das atividades econômicas secundárias a venda de bicicletas, vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.449.844/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1999
NOME EMPRESARIAL GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERACAO 2000		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		

Observe, nobre julgador (a), que o CNAE 47.63-6-03 autoriza a empresa Requerida a comercializar bicicletas em todas as configurações, mecânica (manual), automáticas, elétricas etc., em rápida busca no sítio eletrônico da Comissão Nacional de Classificação que dispõe sobre o que cada CNAE pode comercializar, verifica-se que não há distinção entre CNAE de bicicleta mecânica para elétrica, veja:

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4763-6-03	BICICLETA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA
4763-6-03	BICICLETA MOTORIZADA; COMÉRCIO VAREJISTA
4763-6-03	BICICLETAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4763-6-03	PATINETES ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4763-6-03	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4763-6-03	TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA

Deste modo, temos que, não há qualquer justificativa legal apta a restringir a participação da empresa Requerida no certame, além disso, não paira sobre a empresa Requerida qualquer dúvida quanto a sua competência em atender a demanda da Prefeitura de Arenápolis.

Por outro lado, observamos apenas o inconformismo da empresa Requerente que, em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sequer há como atividade principal ou secundária a autorização para vender o produto, do objeto licitado, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.941.490/0059-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1999
NOME EMPRESARIAL GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAZIN S.A		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		

Assim, entendemos que proposta apresentada atende perfeitamente ao exigido no edital e ao melhor preço, qual seja, produto de qualidade com preço abaixo do praticado no mercado, portanto a manutenção da classificação desta empresa Recorrida é a medida da mais pura e perfeita justiça!

DO DIREITO

Observa-se, nobre julgador (a), que a empresa Requerida ainda vive sob a égide da revogada Lei 8.666/93 que por décadas foi a bússola para a Administração Pública, contudo, com o advento da Lei 14.133/21, o legislador foi cirúrgico ao tratar sobre o a qualificação das empresas licitantes.

No artigo 66, o legislador salienta que a habilitação jurídica deve visar a demonstração da capacidade do licitante em exercer direitos e assumir obrigações, limitando o pedido da sua documentação a comprovar a) sua existência jurídica e b) sua autorização para o exercício da atividade contratada.

In casu, restou devidamente evidenciado que a empresa Requerida detém o know-how necessário para atender a Prefeitura de Arenápolis/MT, a uma porque detém autorização para vender o item conforme especificado no Termo de Referência e, a duas porque detém ampla reputação ilibada com a administração pública, sempre entregando os itens que são licitados, não havendo, em todo o período que participa de licitações, nenhuma sanção.

Imperioso destacar, nobre julgador (a), que à administração pública cabe essa verificação objetiva, assim, uma vez sendo apresentados os documentos hábeis a comprovar a regularidade e capacidade técnica da empresa, cabe a esta ilustre comissão a habilitar a empresa Recorrida, nos termos do edital.

Por força constitucional e infraconstitucional é dado o direito às pessoas físicas e jurídicas de apresentarem no prazo legal, suas contrarrazões aos recursos interpostos para serem apreciados e, havendo coerência nos fatos e no direito, poderá a administração manter os seus atos, desde que estejam dentro da legalidade.

O processo licitatório assim como os demais atos da Administração Pública, devem observar os princípios do direito administrativo elencados na Lei 9.784/99, dentre eles a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade, a ampla defesa, o contraditório e o interesse público, *in verbis*:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.** (grifamos)

In casu, nobre julgador (a), verifica-se que é acertada a decisão de classificar a proposta da empresa Recorrida Geração 2000 Esportes, por estar em total acordo com o edital, em especial ao termo de referência, devendo ser rechaçado o interesse pessoal da empresa Recorrente.

Pontua-se que a empresa Recorrida busca entregar o melhor preço à administração pública, qual seja, entregar produtos de qualidade com preço abaixo de mercado, em estrito cumprimento às regras do edital.

DO PEDIDO

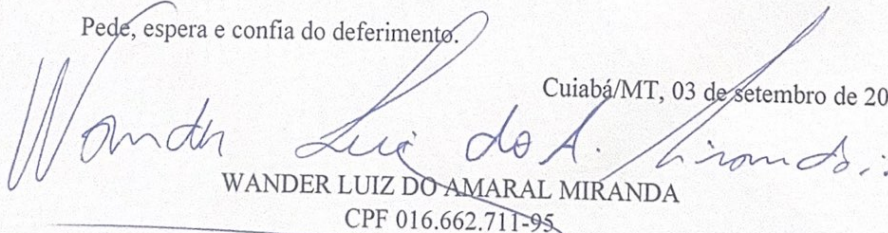
Ante a todo exposto, requer seja:

a) Julgado improcedente todos os argumentos da empresa Recorrente, mantendo a acertada decisão desta douta comissão de licitação, para manter a classificação da proposta da empresa Recorrida, visto que está em total acordo com o termo de referência, sendo assim a medida de equidade e justiça.

Nestes Termos,

Pede, espera e confia do deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.


WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA
CPF 016.662.711-95

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA – EPP
CNPJ 03.449.844/0001-02

Representante Legal

CNPJ: 03 449 844/0001-02

INSC. EST.: 13.195.304-4
Geração 2.000 Calçados, Confecções
e Materiais Esportivos Ltda - EPP
Rua Pernambuco, Nº. 456 - CPA II
CEP. 78055-428 - CUIABÁ - MT.